



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

PARECER N. : 0027/2025-GPETV

PROCESSO N° : 2311/2022 

INTERESSADO : ELIAS CRUZ SANTOS - SUPERINTENDENTE DO INPREC, A PARTIR DE 31.1.2020 E OUTROS

ASSUNTO : FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS - MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EM ACÓRDÃO APL-TC 00097/21 (PROC. 02560/18)

UNIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM - INPREC

RELATOR : CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Retornam os presentes autos ao Ministério Público de Contas, contendo em seu bojo **monitoramento do Plano de Ação**, encaminhado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cujubim (INPREC), **em cumprimento as determinações entabuladas no II Acórdão APL-TC 00097/211, referente ao processo 02560/18/TCE-RO¹**, o qual foi proferido em Auditoria, realizada na autarquia previdenciária, no exercício de 2017 (Processo originário n. 00992/17), tendo como data base o exercício de 2016), após proferido o **Parecer n° 099-23-GPETV** (ID 1413293), que seguiu a proposta de encaminhamento da Coordenadoria Especializada (ID 1666034).

¹ II - Homologar, com supedâneo nas disposições contidas no art. 21, §1º, da Resolução n° 228/2016/TCE-RO, o Plano de Ação (anexo ao ID 914537) do Instituto Municipal de Previdência de Cujubim - INPREC;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Resumidamente, o Acórdão **APL-TC 00097/21**, item X, exigiu que a gestão do INPREC apresentasse **um relatório de execução do plano de ação** dentro de **60 dias**, detalhando: (i) estágio atual de execução das medidas; (ii) o percentual de cumprimento das ações planejadas.

O Ministério Público de Contas, na **manifestação anterior** (Parecer n° 099-23-GPETV ID 1413293), depois de analisar os documentos apresentados, em linha com a proposta da Coordenadoria Especializada em Finanças Municipais (CECEX 2), este Representante Ministerial pronunciou-se nos autos, **opinando**, em síntese, que o Tribunal:

(i) **considerasse parcialmente cumprida a determinação constante do item X do Acórdão APL-TC 00097/21**, referente ao Proc. n. 02560/18;

(ii) **concedesse o prazo** de 180 dias, para que o senhor **Elias Cruz Santos**, Superintendente do INPREC, ou quem viesse lhe substituir ou suceder, **comprovasse com novo relatório de monitoramento e respectivas evidências**, o implemento das ações dadas como não atendida/não implementadas e as consideradas parcialmente atendidas, descritas no quadro 2 do relatório de cumprimento de decisão (ID 1325299, p. 140/142), sob pena de suportar a sanção prevista no art. 55, VIII da Lei Complementar n° 154/1996.

No entanto, após a manifestação ministerial, os responsáveis, o senhor **Jansen de Lima Rodrigues**, Controlador Interno e o senhor **Elias Cruz Santos**, Superintendente do INPREC, **protocolaram os Documentos n. 03636/2023 e 3637/23-Pce/RO**, o que motivou o e. Relator por intermédio do **Despacho n. 0203/2023-GCVCS/TCE-RO** (ID 1457952) **determinar o retorno dos autos** à Secretaria Geral de Controle Externo, **para análise**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

pelo corpo técnico dos referidos documentos, vez que poderia se prestar ao cumprimento do comando inserto no item X do Acórdão APL-TC 00097/21, referente ao Proc. n. 02560/18, sendo necessário que a Coordenadoria, fizesse **a consolidação desta análise com as demais já materializadas no feito**, para posterior retorno dos autos conclusos, para deliberação da Relatoria.

Por logo, procedida a análise da documentação pela CECEX 2, a qual elaborou o **relatório de cumprimento de decisão** ID 1685586, despontou-se ao necessário novo pronunciamento deste Órgão Ministerial, com fulcro no art. 80, I, da Lei Complementar n. 154/96.

Por hora, era o que cabia relatar.

De saída, relembre-se que sob o crivo ministerial, na **ulterior manifestação** (Parecer nº 099-23-GPETV ID 1413293), concluiu-se que **o relatório de execução enviado possuía falhas e ausências de comprovação das ações/atividades do plano de ação** (ID 914537), contrariando o disposto no item IV, alínea "a" do Acórdão APL-TC 00267/18, referente ao processo 00992/17.

Naquela assentada, também foi opinado que fosse **concedido prazo de 180 dias**, para que o senhor **Elias Cruz Santos**, Superintendente do INPREC, comprovasse com **novo relatório de monitoramento e respectivas evidências, o implemento das ações dadas como não atendida/não implementadas** e as **consideradas parcialmente atendidas**, descritas no **quadro 2 do relatório de cumprimento de decisão** (ID 1325299, p. 140/142), sob pena de suportar a sanção prevista no art. 55, VIII da Lei Complementar nº 154/1996.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Contudo, vieram aos autos os **Documentos n. 03636/2023 e 3637/23-Pce/RO**, remetidos pelo senhor **Jansen de Lima Rodrigues**, Controlador Interno e pelo senhor **Elias Cruz Santos**, Superintendente do INPREC, o que motivou o e. Relator a devolver os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para **reavaliação do plano de ação**.

Procedida a análise dos **Documentos n. 03636/2023 e 3637/23-Pce/RO**, verifica-se no **relatório de cumprimento de decisão** (ID 1685586), que a **CECEX 2 concluiu** que a atual Administração vem cumprindo com a determinação contida no item X do Acórdão APL-TC 00097/21, referente ao processo 02560/18, visto que a gestão do Instituto de Previdência Social do Município de Cujubim, **elaborou e apresentou o Plano de Ação, contemplando os requisitos para o atingimento do 1º nível de aderência** às boas práticas de gestão de RPPS adotadas pelo programa de **certificação institucional do Pró-Gestão** (Portaria MPS nº 185/2015), sendo que na análise foram **consideradas 19 ações concluídas², uma ação parcialmente cumprida e duas** que estão **em andamento**.

Destaca-se que ao final da avaliação da documentação, a CECEX 2, formulou a seguinte **proposta de encaminhamento** (ID 1685586):

[...]

23. Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, **propondo**:

²As ações 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, conforme demonstrado no Quadro 2 deste relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

4.1. Considerar cumprida a determinação constante do item X do Acórdão APL-TC 00097/21, referente ao processo 02560/18, haja vista que, **das 22 ações definidas no plano de ação** (ID 914537 e ID 1420699), **19 (dezenove) ações foram concluídas** (detalhadas no quadro 2 deste relatório), **1 (uma) ação parcialmente cumprida** (ação 22) e **2 (duas) que estão em andamento** (ações 5 e 10), **evidenciando o esforço da Administração para a modernização e melhoria da gestão do RPPS de Cujubim;**

4.2. Dar ciência ao atual gestor do Instituto de Previdência Social do Município de Cujubim (INPREC), senhor **Elias Cruz Santos** (CPF ***.789.912-**), ou a quem venha sucedê-lo, informando-lhe que o inteiro teor dos autos está disponível para consulta em: <https://tcero.tc.br/>;

4.3. Arquivar os autos após o término dos trâmites processuais. (destacou-se)

Este Representante Ministerial, ao proceder a sua análise dos **Documentos n. 03636/2023 e 3637/23-Pce/RO**, também entende que o Plano de Ação implementado pelo INPREC compreendeu todos os requisitos para obtenção da certificação Nível I Pró-Gestão.

Assevera-se que dentre **as ações em andamento**, ambas são extremamente complexas e não dependem totalmente da autarquia previdenciária.

A **ação 10**, por exemplo, que engloba as **Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor**, consiste em **ações conjuntas do Ente e do RPPS**, ou seja, medidas preventivas, que visam à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam o adoecimento e a incapacidade laborativa dos servidores.

Acontece que, estas políticas públicas, que tem como alvo os servidores em atividade, naturalmente **dependem**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

muito da decisão e ação dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, que são os empregadores destes segurados. São exemplos delas: a) Realizar exames médicos admissionais; b) Manter serviço de perícia médica; c) Realizar ações Educativas para redução dos Acidentes de Trabalho; d) Elaborar Laudo Técnico de condições. Ambientas do Trabalho - LTCAT; e) Elaborar e fornecer PPP atualizado aos servidores que trabalhem em ambientes com exposição a agentes nocivos.

Contudo, não há como deixar de mencionar que a ausência dessas políticas pode comprometer a segurança dos segurados, porém pode ser alvo de **recomendação** pela Corte de Contas, para que as **políticas de saúde e segurança previdenciária sejam priorizadas antes de setembro de 2025**, para evitar futuras penalizações.

A outra ainda **em andamento**, é a **ação 5**, que se refere a outra atividade complexa que é a Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas (Recadastramento).

Vale mencionar que a última atualização foi em 2019, sendo que a administração informou que um **sistema eletrônico está em desenvolvimento** e seria lançado em 2024, no entanto isso cria um risco de falta de dados atualizados até que o novo sistema seja efetivamente implementado e esteja em uso.

Neste sentido, no entendimento ministerial cabe ao Tribunal **recomendar** o INPREC, para que acelere **a implementação do sistema eletrônico de atualização cadastral** para evitar lacunas na base de segurados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Assim, embora ainda existam ações relevantes em andamento, contempladas no plano, **assiste razão a CECEX 2**, quanto **a conclusão de que pode ser considerada cumprida a determinação constante do item X do Acórdão APL-TC 00097/21**, referente ao processo 02560/18, encerrando-se o presente processo, especialmente porque **restou evidenciado o esforço da Administração para a modernização e melhoria da gestão do RPPS Municipal**.

Atualmente, o programa Pró-Gestão RPPS está previsto na **Portaria MTP nº 1.467, de 02.6.2022** e, também passou por aperfeiçoamentos, sendo perceptível que os RPPS que aderiram a este programa de gestão previdenciária tiveram uma sensível melhoria na sua Gestão.

Observando os detalhes do **programa Pró-Gestão RPPS disponíveis para acesso público no site do MPS**, verifica-se que tem sido um indutor da melhoria da gestão dos RPPS, sendo interessante colacionar quadro que apresenta a situação no âmbito do Estado de Rondônia:

ENTES QUE ADERIRAM E CERTIFICARAM NO PRÓ-GESTÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA

ENTE FEDERATIVO	DATA RECEBIMENTO TERMO DE ADESÃO	DATA DO TERMO DE ADESÃO	DATA DA CERTIFICAÇÃO INICIAL	NÍVEL INICIAL	DATA DA RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	NÍVEL ATUAL
Ariquemes	29/10/2019	29/10/2019				
Buritis	23/11/2022	22/11/2022				
Cacaulândia	26/01/2023	26/01/2023				
Campo novo de Rondônia	02/12/2022	25/11/2022				
Cujubim	30/10/2023	25/10/2023				
Espigão do Oeste	10/08/2020	04/08/2020	04/03/2024	I		I
Governador Jorge Teixeira	20/09/2022	15/09/2022				



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Governo do Estado de Rondônia	25/04/2018	24/04/2018	14/05/2019	I	22/06/2022	IV
Guajará-Mirim	27/03/2019	25/03/2019	29/12/2020	I	VENCIDA	
Jaru	31/03/2023	30/03/2023	08/11/2024	I		I
Ji-Paraná	08/12/2022	02/12/2022				
Machadinho D'Oeste	02/12/2021	23/11/2021	27/09/2024	I		I
Monte Negro	22/08/2024	07/03/2023				
Nova Brasilândia d'Oeste	18/07/2023	06/07/2023	21/07/2023	I		I
Nova Mamoré	23/11/2022	14/11/2022				
Novo Horizonte do Oeste	08/08/2022	01/08/2022	05/07/2024	I		I
Ouro Preto do Oeste	26/05/2023	25/05/2023				
Porto Velho	11/01/2023	10/01/2023				
Rolim de Moura	12/06/2023	06/06/2023				
São Francisco do Guaporé	26/05/2022	25/05/2022	04/11/2022	I		I
São Miguel do Guaporé	14/03/2023	09/02/2023				
Theobroma	01/09/2022	09/08/2022				
Vale do Anari	22/08/2022	12/08/2022				
Vilhena	02/10/2019	26/06/2019				

Percebe-se que as recomendações e os esforços do Tribunal para que os RPPS jurisdicionados aderissem ao programa (ou ao menos se mantivessem nas mesmas condições daqueles que possuem o Nível I) tiveram resultados positivos.

É **destacável**, por exemplo, que o RPPS estadual (**IPERON**), o que possui maior volume de recursos em reserva e maior quantidade de segurados, **alcançou o nível mais alto (IV)**, outros **23 RPPS** também **aderiram**, porém **apenas 6 obtiveram o primeiro nível** de certificação, sendo que o RPPS de Cujubim (**INPREC**), apesar da adesão ao programa em 25.10.2023, ainda não obteve a certificação para o Nível I.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Feitos estes oportunos apontamentos, na opinião deste *Parquet* de Contas, considerando o contido nos **Documentos n. 03636/2023 e 3637/23-Pce/RO**, bem como o valioso crivo da Coordenadoria Especializada (ID 1685586) e atento aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, bem como da racionalidade das ações administrativas, **é possível concluir por acompanhar a proposição da CECEX 2.**

Nestas condições, diante da concordância do Ministério Público de Contas com o arrazoado técnico, torna-se despicienda e contraproducente uma tautologia acerca dos fundamentos já expostos, fazendo-se uso, *in casu*, da motivação *per relationem* ou *aliunde* relativamente ao **relatório** de Id 1685586.

Assevera-se que, **ao se aderir à manifestação técnica** suficientemente motivada e consentânea com os ditames de Direito, **mantém-se a higidez processual exigida em Lei e privilegia-se o desenvolvimento pleno das múltiplas atividades da Corte de Contas como um todo**, na medida em que se simplifica a análise processual nos casos em que há **concordância entre unidade instrutiva e Ministério Público de Contas.**

Quadra asseverar, ainda, que a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas expediu a **Recomendação n. 001/2016/GCG-MPC**, de 9.8.2016, dispondo sobre a possibilidade de sintetizar as manifestações ministeriais em casos de convergência com o entendimento e a análise do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

A medida recomendada fundamenta-se na necessidade de **racionalização da atividade ministerial** em privilégio ao **princípio da razoável duração do processo**, considerando o excessivo quantitativo de processos enviados para apreciação pelo Ministério Público de Contas e, em contraponto, o seu reduzido quadro de Procuradores.

Diante do exposto, em harmonia com a conclusão e propostas inclusas na manifestação técnica de ID 1685586 e com o implemento das recomendações a seguir lançadas, **o Ministério Público de Contas opina** seja (m):

I - Considerada cumprida a determinação constante do item X do Acórdão APL-TC 00097/21, referente ao processo 02560/18 com a **baixa da responsabilidade** do senhor **Elias Cruz Santos**, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cujubim (INPREC) e senhor **Jansen de Lima Rodrigues**, Controlador Interno do Município de Cujubim;

II - Recomendado pelo Tribunal ao senhor **Elias Cruz Santos**, Superintendente do INPREC ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que:

- a) **acelere a implementação do sistema eletrônico de atualização cadastral** para evitar lacunas na base de segurados;
- b) **as políticas de saúde e segurança previdenciária sejam priorizadas antes de setembro de 2025**, para evitar futuras penalizações;

III - Dado ciência aos interessados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

IV - Arquivados os autos, após as providências de
estilo.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 27 de fevereiro de 2025.

ERNESTO TAVARES VICTORIA
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 27 de Fevereiro de 2025



ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR